



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 47/2023

Sete Lagoas, 05 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA SOLAR PRESENTE SPE LTDA	CPF/CNPJ: 39.607.837/0001-39
Endereço: Rua Canopus, nº 11	Bairro: Santa Lúcia
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30.360-112
Telefone: (31) 9 9761-1820	E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Agropecuária Luxemburgo LTDA	CPF/CNPJ: 05.966.904/0001-90
Endereço: Fazenda do Quilombo, S/N, Zona Rural	Bairro: distrito Vera Cruz de Minas
Município: Pedro Leopoldo	UF: MG CEP: 33600-000
Telefone: (31) 9 97611820	E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Luxemburgo	Área Total (ha): 1.097,9252
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25944 - Livro: 2, Folha: 1, Comarca: Pedro Leopoldo - MG	Município/UF: Pedro Leopoldo - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149309-B1A4.EB1C.5BD3.41DD.A708.20CB.8367.6A20

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	169	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	108	un	23 K	593353	7819054

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Usina solar fotovoltaica	20,2

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	20,2

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	83,94	m³
Madeira de floresta nativa	-	69,48	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/01/2023

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 04/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 04/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 05/07/2023

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 169 árvores isoladas nativas em área de 23,30 hectares para instalação de uma usina folar fotovoltaica com potencial nominal do inversor de 2,5 MW na propriedade Fazenda Luxemburgo no município de Pedro Leopoldo/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Luxemburgo, na zona rural do município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, conta com área total de 1.084,07 hectares (154,8679 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 58648664). O imóvel com certidões de registro sob o números: 25.944, presente no livro nº 2, no Cartório de Registro de imóveis de Pedro Leopoldo, MG (documento 58648662).

Foi observada uma divergência presente na área do imóvel declarada no requerimento, 1.097,95 hectares, e a declarada no CAR, 1.084,07 hectares.

Presente no registro de imóveis da propriedade apresentada, foi observada a averbação nº 2 - Mat. 25.944 em 2 de janeiro de 2004, onde foi averbada o termo de responsabilidade de preservação de florestas referente a uma área de 457,00 hectares no imóvel denominado Fazenda Quilombo.

Porém, conforme termo de averbação de reserva legal (documento 67532506), apresentado no âmbito do processo e presente no registro de imóvel (documento 58648662) da propriedade, matrícula 25.944, consta a AV.06 - 08/03/2005 - NOVA AVERBAÇÃO DE 246,20 ha inseridos na Faz. Luxemburgo, estando dividida em 6 glebas. Tal averbação está datado em 15 de março de 2004.

Foi observado no registro de imóvel da propriedade a venda de parcelas da propriedade além da divisão de parte do imóvel para a venda de chacras. Após a solicitação de Informação Complementar foi apresentado documentos referente a localização das parcelas, estando todas fora dos limites da área requerida (documento 67532523 e 67532536).

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agropastoris.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem de braquiária com árvores isoladas e cerrado. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149309-B1A4.EB1C.5BD3.41DD.A708.20CB.8367.6A20

- Área total: 1.097,95 ha

- Área de reserva legal: 249,2601 ha

- Área de preservação permanente: 101,4682 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 269,0077 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

(x) A área está preservada: 249,2601 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-06 - Mat. 25.944 - Protoc. 50.379 realizada em 08/03/2005 - Relocação de reserva legal

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade é composta por área destinada inteiramente a pastagem com presença de árvores isoladas nativas.

Foi observada por meio de documentos apresentados, que na certidão de matrícula da propriedade que presente na averbação nº 02 da matrícula nº 25.944, em 02 de janeiro de 2004, foi averbada área de reserva legal em área total de 457,00 hectares no imóvel denominado Fazenda do Quilombo.

Posterior a essa averbação, foi averbada na mesma matrícula, relocação da reserva florestal averbada em imóvel Fazenda do Quilombo para a Fazenda Luxemburgo. A área averbada na propriedade passa a ser de 246,20 hectares inserida dentro do imóvel, não sendo inferior a 20% conforme disposto na legislação. A área de reserva está dividida em 6 glebas, todas inseridas na propriedade Fazenda Luxemburgo.

Glebas	Áreas (ha)
Gleba 1	22,93
Gleba 2	33,81
Gleba 3	31,82
Gleba 4	40,02
Gleba 5	38,45
Gleba 6	78,17

Por meio de documentos apresentados e ainda termo de responsabilidade e preservação de florestas foi constatado que as áreas declaradas no CAR sobrepõem em sua totalidade com as áreas de reserva legal averbada presente nos documentos.

Sendo assim, a reserva legal da propriedade está inserida no imóvel denominado Fazenda Luxemburgo, com área total de 249,20 hectares, inscrita pelo número de registro no CAR MG-3149309-B1A4.EB1C.5BD3.41DD.A708.20CB.8367.6A20, com área superior aos 20% estipulados em Lei.

A propriedade possui em seu interior a reserva legal averbada totalmente preservada e de acordo com a legislação vigente.

Foi averiguado que a área requerida confronta com área de preservação permanente declaradas no CAR da propriedade. Contudo, por meio de vistoria remota, foi observado que mesmo em anos anteriores, não existia vestígio de cursos d'água no local, e que na verdade, se trata de uma lagoa artificial.

Por fim, foi observado que a área requerida para intervenção não se encontra inserida em áreas de reserva legal e de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 169 árvores isoladas nativas vivas, em área de 23,3 ha, no município de Pedro Leopoldo. É pretendido com a intervenção a utilização da área para instalação de usina solar fotovoltaica.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 58648651), o empreendimento consiste em uma usina solar fotovoltaica com uma potência nominal do inversor de 2,5 Megawatts (MW), ocupando aproximadamente 23,3 hectares do imóvel registrado na matrícula 25.944 do livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, MG (documento 58648662), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Luxemburgo.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 58648664) possui área total de 1.084,0752 hectares, correspondente à 154,8679 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia e insolação.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, sendo uma área total de 101,4682 hectares de acordo com dados informados no Cadastro Ambiental Rural da propriedade. Mediante isso, por meio de consultas a base de dados foi constatado que a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente ou está inserido. E não

se encontra em áreas a Reserva Legal por não ter sido declarada no Cadastro Ambiental Rural, conforme documentos apresentados (documento 53760364 e 53760384).

Foi apresentado contrato de arrendamento entre o proprietário do imóvel, Fazenda Luxemburgo e a USINA SOLAR PRESENTE SPE LTDA.(documento 58648669), por meio de plantas anexas ao documento, a delimitação da área cedida ao requerente, permite o direito real de uso da superfície de uma área de 23,3 hectares a USINA SOLAR PRESENTE SPE LTDA. no imóvel denominado Fazenda Luxemburgo, no município de Pedro Leopoldo, MG.



Figura 1: Recorte de imagem anexada ao contrato de arrendamento (documento 58648669), informando a área cedida ao requerente(polígono azul), Usina Solar Presente SPE Ltda. na propriedade denominada Fazenda Luxemburgo (polígono branco).

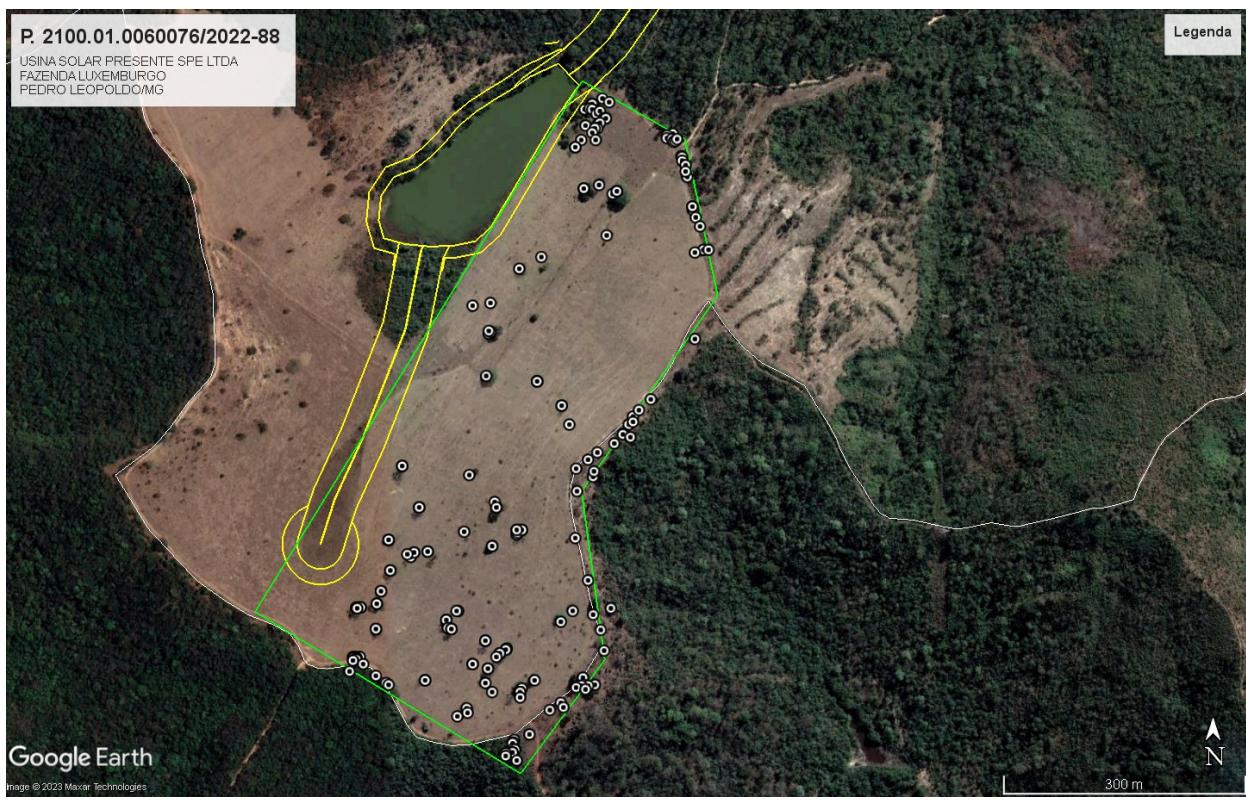


Figura 2: Área do Imóvel(polígono branco) e área de interesse para corte de arvores isoladas nativas(polígono verde) e áreas de preservação permanente declaradas no CAR do imóvel (polígono amarelo).

O responsável pela intervenção ambiental é a USINA SOLAR PRESENTE SPE LTDA., CNPJ n° 39.607.837/0001-39.

O Biólogo responsável pelos estudos ambientais é o Vinnicius Alexandre Moreira, CRBio: 128946/04-D, ART n° 20221000116362 (documento 58648677).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Annona sylvatica A.St.-Hil.*, *Celtis brasiliensis (Gardner) Planch.*, *Dalbergia villosa (Benth.) Benth.* e *Zanthoxylum rhoifolium Lam.*, além de um indivíduo de *Cedrela fissilis Vell.*, ameaçada de extinção e 30 (trinta) indivíduos de *Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose*, protegidos por lei.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, dentre a listagem de espécies para o corte estão 30 (trinta) ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose*) além de 1 indivíduo ameaçado de extinção que será alvo de supressão conforme informado no PIA, sendo um único indivíduo de cedro (*Cedrela fissilis Vell.*). Para a compensação da supressão desses indivíduos, foi apresentado ofício (documento 53760390) solicitando a compensação por meio de recolhimento da taxa como descrito na lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando a atividade desenvolvida sendo de utilidade publica, como disposto na lei 20.308 de 2012, de proteção do pequi e ipê amarelo, fica assim, passível de compensação em pagamento de taxa contemplando 100% das árvores suprimidas, sendo 100 Ufemgs por indivíduo. Sendo assim, pela compensação do ipê amarelo o recolhimento de 100 Ufemgs (Unidade Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, sendo 30 árvores suprimidas, correspondendo ao valor de 3.000 (três mil) Ufemgs.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 109,92 m³ de lenha de floresta nativa e de 80,43 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e doação, conforme informado.

Taxa de Expediente: DAE 1401210271753, Valor R\$ 706,00, Data pagamento 06/12/2022. (SEI 58648681 e 58648732), referente ao Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas em área de 23,30 ha.

Taxa florestal:

Taxa florestal de lenha: DAE 2901229625303, Valor R\$ 734,09, Data pagamento 06/12/2022 (SEI 58648739 e 58648744), referente a 109,92 m³ de Lenha de floresta nativa.

Taxa florestal de madeira: DAE 2901229625486, Valor R\$ 3.589,36 Data pagamento 06/12/2022 (SEI 53760380 e 58648741), referente a 80,43 m³ de Madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125176

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Alto potencial de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Pedro Leopoldo é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Pertence à Mesorregião Metropolitana Belo Horizonte e Microrregião de Belo Horizonte e localiza-se ao Norte da capital do estado. Ocupa uma área de 292,831 km², possui aproximadamente 65.149 habitantes. Seu índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,757 sendo considerado alto. O PIB per capita do município é de aproximadamente R\$ 23.844,33 reais.

A propriedade utiliza a área do imóvel para desenvolvimento de atividades agrossilvipastoril. O requerimento solicitado indica a alteração da função da área, consiste em uma usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor de 2,5 MW a ser implantada em área de 23,3 hectares.

A energia solar possui baixos impactos ambientais, sendo a fonte de energia com a menor emissão de poluentes, porém ainda existem alguns impactos que devem ser considerados, como a produção e descarte de placas solares ou instalações de usinas fotovoltaicas.

-Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: I

- Modalidade de licenciamento: -

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota com ferramentas disponíveis.

4.3.1 Características físicas:

- Clima: O clima do município de Pedro Leopoldo é caracterizado, segundo o IBGE, como tropical e sub-tropical de altitude (tipo Cwb segundo Köppen), tendo temperatura média anual de 19,3 °C com invernos secos e amenos e verões chuvosos e com temperaturas elevadas

- Topografia: A área proposta para instalação da usina solar possui uma declividade variando entre plano a suave ondulado. Já no resto do município Pedro Leopoldo a declividade varia entre plano, suave ondulado e ondulado.

A altitude do município varia entre mínima de 637m a e máxima de 1025m, de acordo com o mapa da figura 9. Já na área proposta varia entre mínima de 878 m e máxima de 906 m

- Solo: A formação dos solos do município, segundo dados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM,1998), está, basicamente, no compartimento de rochas do cristalino, Argissolo Vermelho-amarelo Distrófico e, no compartimento de rochas calcárias, o Argissolo Vermelho Eutrófico.

A região cárstica é composta por quatro tipos de solos (CPRM, 1998):

- Solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico, com alto teor de Ferro e podem ser encontrados sob vegetações variando de Campo Sujo à Cerradão.

- Cambissolo Áplico na região oeste do Parque Estadual do Sumidouro, próxima a estrada que liga Pedro Leopoldo à Quinta do Sumidouro, onde se encontra tanto plantações de braquiária de antigas pastagens, quanto Floresta Ombrófila Densa.

- Nitossolo Vermelho Distrófico nas proximidades da porção leste da Unidade de Conservação, em cuja vegetação encontramos Campos Sujos e também, Floresta Densa, para além da Braquiária. E por fim, Nistossolo Áplico Eutrófico, predominante nas regiões de Mata Seca.

- Nas outras regiões do município (IBGE, 2007), no compartimento de rochas do cristalino, há presença predominante de

Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico, Argissolo Amarelo Distrófico e Latossolo Vermelho Distrófico em cuja vegetação predominante é o Cerrado em suas diversificadas formas.

- Hidrografia: O Município de Pedro Leopoldo possui 218,9km² de sua área inserida na bacia hidrográfica do Ribeirão da Mata, o que corresponde a 28% da área total da bacia, e os principais afluentes do Ribeirão da Mata no município são: Ribeirão Urubu, Ribeirão das Neves e Ribeirão Areias, todos da margem direita.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No município de Pedro Leopoldo assim como na área do empreendimento o bioma predominante é o Cerrado. (Figura 5)

Boa parte da cobertura vegetal no município cede lugar a pastagens, lavouras, pequenas porções de Formação Florestal e Savântica e outros. O baixo percentual de cobertura vegetal nativa está representado por fragmentos de diversos tamanhos e formas, geralmente separados por lavouras e pastagens. A maioria desses fragmentos é submetido a constantes interferências antrópicas, como o corte seletivo de madeira, pastejo bovino, queimadas e invasão de ervas exóticas. Devido a esses fatores, os fragmentos em sua maioria são constituídos de vegetação secundária.

O local do empreendimento está caracterizado como Pastagem.

- Fauna: A fauna do Cerrado possui grande percentual de endemismo, estimado em 30% para anfíbios, 20% para répteis, 12% para mamíferos e 1,4% para aves, resultado de uma longa e dinâmica história evolutiva (SCARIOT et al., 2005). Esses dados fazem do Cerrado um dos mais distintos biomas sul-americanos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Biólogo Vinnicius Alexandre Moreira (CRBio: 128946/04-D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de usina solar fotovoltaica, sendo requerida uma área de 23,3 hectares com o corte de 169 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, usina solar fotovoltaica atividade listada na DN 217/17, código E-02-06-2, possuindo potência de geração de energia de 2,5 MW, inferior ao mínimo requerido para o licenciamento.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 58648671 e 58648672) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

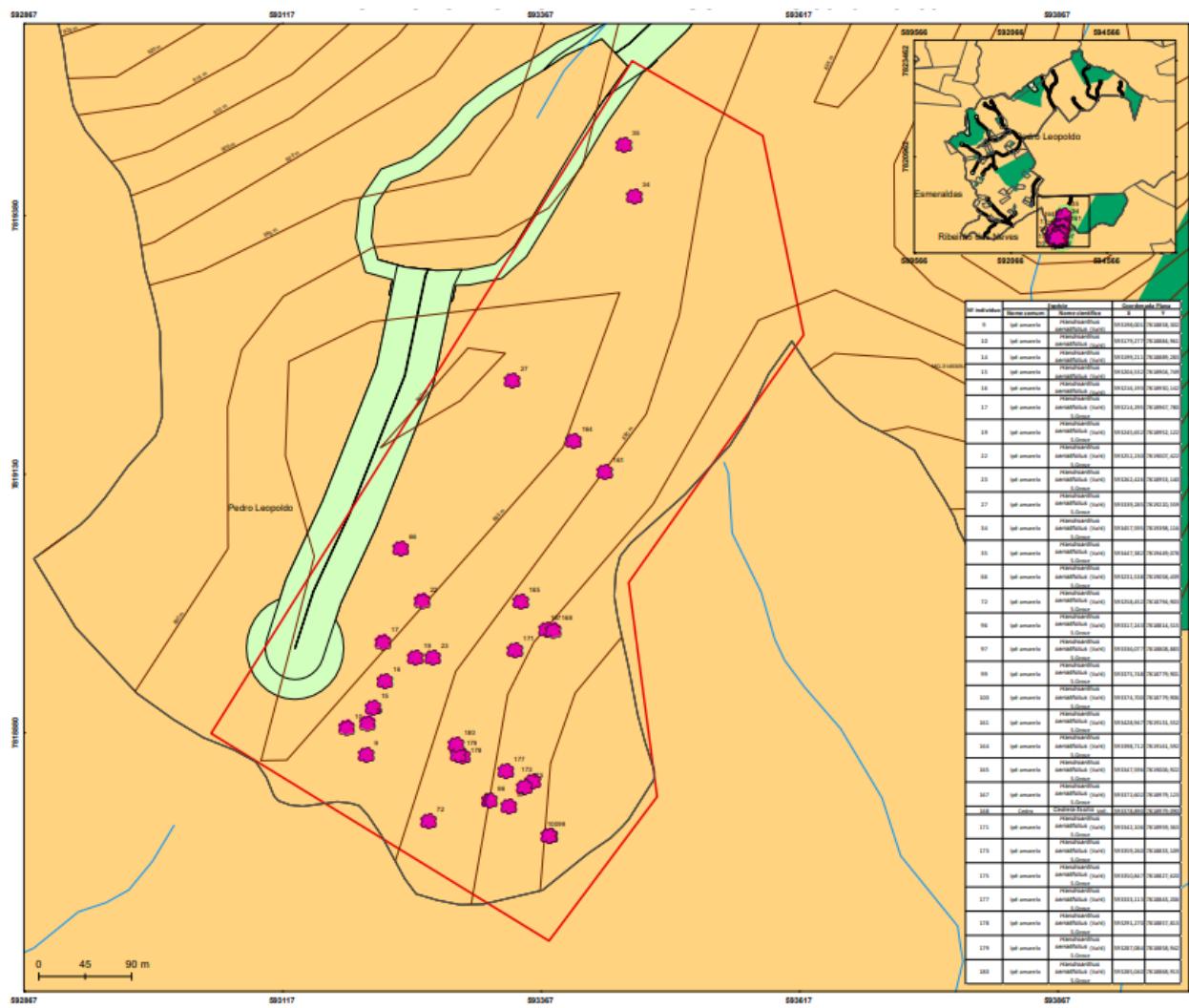


Figura 3: Recorte da planta topográfica apresentada - Árvores a serem suprimidas imunes de corte (pontos roxo) e limite da área requerida (polígono vermelho) e limite da propriedade (polígono preto) e área de preservação permanente (polígono verde).

Foi observado que o polígono apresentado da área requerida para o corte de árvores isoladas e alguns dos indivíduos arbóreos estariam extrapolando o limite da propriedade informada. Considerando que o contrato de arrendamento entre o requerente e o proprietário contempla apenas a Fazenda Luxemburgo, e ainda que a área requerida contempla parte da área de preservação permanente declarada no CAR, foi solicitado por meio de Informação Complementar a adequação das informações prestadas contanto que se limitassem ao interior da propriedade (documento 65324288).

Após a solicitação foi apresentado os documentos solicitados.

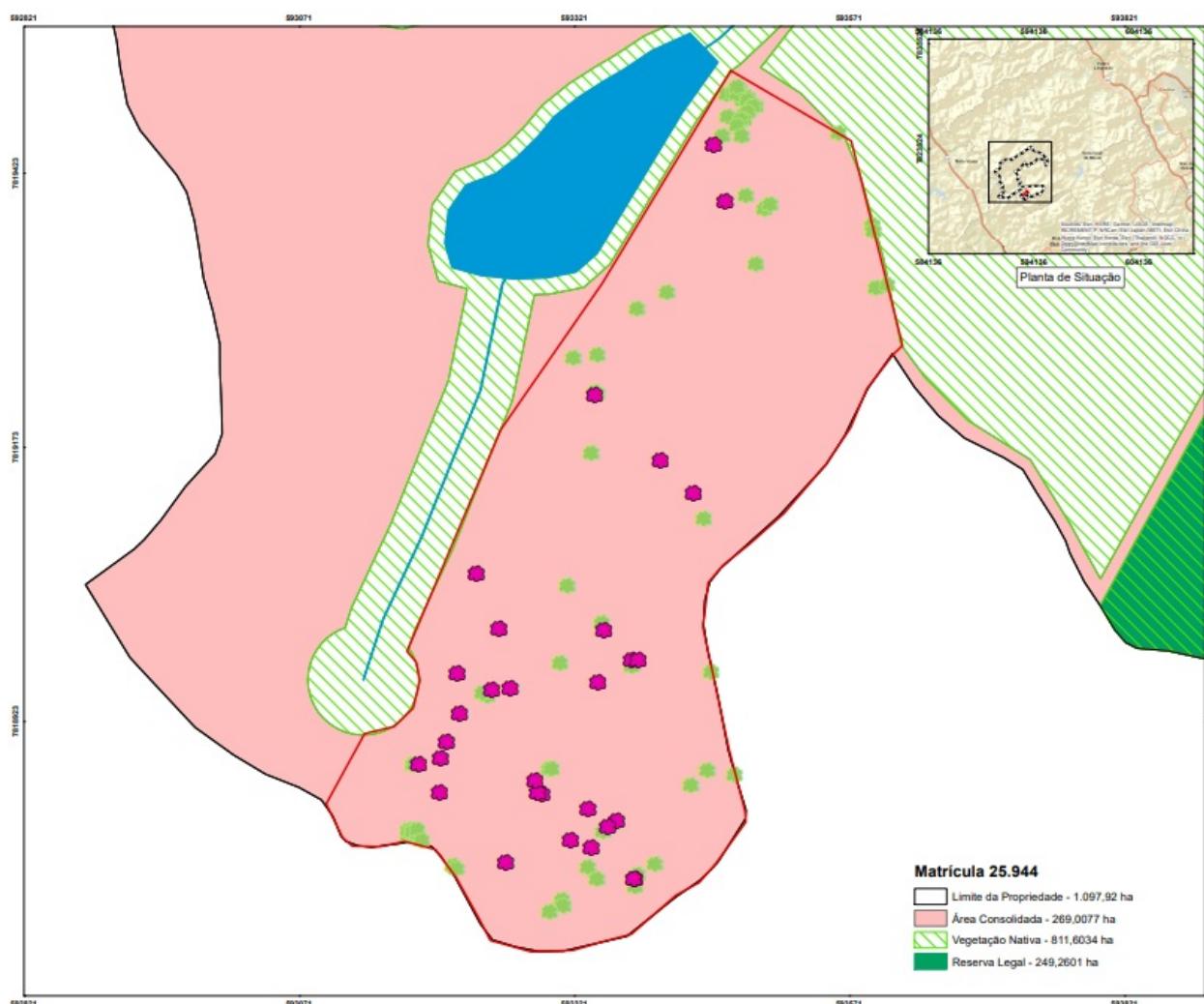


Figura 4: Recorte da planta topográfica apresentada após solicitação da IC - Árvores a serem suprimidas (pontos roxo e verdes) e limite da área requerida (polígono vermelho) e limite da propriedade (polígono preto) e área de preservação permanente (polígono verde).

A adequação da área foi de 23,3 hectares e 169 árvores para 20,2 hectares e 108 árvores.

Foi apresentado o preenchimento de um novo requerimento anexado em PDF ao processo declarando tais informações (documento 67532518)

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, porem a intervenção requerida é para o corte de arvores isoladas nativas vivas. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Analizando a área de 20,2 hectares requerida para o corte de 108 árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

O requerimento é para instalação uma usina com capacidade total de 2,5 MW. Salienta-se que a atividade com capacidade produtiva inferior a 5 MW é Dispensada de Licenciamento, se aplicando ao empreendimento.

A propriedade em questão possui um único registro de imóvel, sendo cadastradas em um único CAR de área total de 1.084,0752 hectares. Possuindo área de reserva legal averbada, dividida em 6 fragmentos, como presente no Registro de Imóveis da propriedade (documento 58648662).

A propriedade possui área destinada a chacreamento com divisão de parcelas conforme documentos apresentados após a solicitação de informações complementares.

Foi observada por meio de documentos apresentados, que na certidão de matrícula da propriedade que presente na averbação nº 02 da matrícula nº 25.944, em 02 de janeiro de 2004, foi averbada área de reserva legal em área total de 457,00 hectares no imóvel denominado Fazenda do Quilombo.

Posterior a essa averbação, foi averbada na mesma matrícula, relocação da reserva florestal averbada em imóvel Fazenda do Quilombo para a Fazenda Luxemburgo. A área averbada na propriedade passa a ser de 246,20 hectares inserida dentro do imóvel, não sendo inferior a 20% conforme disposto na legislação. A área de reserva está dividida em 6 glebas, todas inseridas na propriedade Fazenda Luxemburgo.

Por meio de documentos apresentados e ainda termo de responsabilidade e preservação de florestas foi constatado que as

áreas declaradas no CAR sobrepõem em sua totalidade com as áreas de reserva legal averbada presente nos documentos. Sendo assim, a reserva legal da propriedade está inserida no imóvel denominado Fazenda Luxemburgo, com área total de 249,20 hectares conforme declarado no CAR, possui áreas preservadas com vegetação nativa superior ao mínimo de 20% estipulado em lei.

Ainda a propriedade possui áreas de preservação permanente porém a área de intervenção não sobrepõe estas.

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o Ipê-amarelo. Pela supressão das 30 árvores de ipê o requerente optou pelo pagamento em pecúnia para cumprir com a compensação. Será necessário o pagamento de 100 UFEMG's por arvore, ou seja, 3.000 (Três mil) UFEMG's, conforme proposta de compensação do Ipê-amarelo apresentado (SEI 58648679).

O requerente já apresentou no âmbito do processo a taxa devidamente quitada referente a compensação da supressão dos ipês. Porém, foi feita a compensação considerando a supressão de 32 indivíduos a serem suprimidos.

Taxa de Compensação do ipê: DAE 1501229626199, Valor R\$ 15.264,96 Data pagamento 06/12/2022 (SEI 58648746 e 58648747), referente supressão de 32 indivíduos de ipê amarelo totalizando o recolhimento de 3.200 ufemgs.

A taxa foi paga considerando o valor da UFEMG de 2022, porém, como foi paga em valor superior, considerando 200 UFEMG's acima, o valor contempla o que deveria ser pago considerando a UFEMG de 2023.

Observou-se também, a presença de 1 indivíduo ameaçado de extinção que será alvo de supressão conforme informado no PIA, sendo um único indivíduo de cedro (*Cedrela fissilis Vell.*). Para a compensação da supressão desses indivíduos, foi apresentado projeto (documento 58648678) solicitando a compensação por meio de plantio de mesmo indivíduo arbóreo em local com extensão de 0,1 hectare. A área definida no projeto se trata de área declarada como área de preservação permanente porém sem a presença de vegetação, serão realizadas o plantio de 10 árvores de Cedro pela compensação do corte de um indivíduo.

Após adequação da área e indivíduos a serem suprimidos, o rendimento lenhoso esperado é de 83,94 m³ de lenha nativa e de 69,48 m³ de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento e/ou doado, conforme informado no requerimento.

Porém, por ter ocorrido a adequação da área de intervenção requerida e ainda dos indivíduos a serem suprimidos, reduzindo o rendimento lenhoso esperado, o requerente já havia realizado o pagamento das taxas de reposição considerando o volume inicial, superior.

Taxa de Reposição:

Taxa Reposição de lenha: DAE 1501229625699, Valor R\$ 3.146,11, Data pagamento 06/12/2022 (SEI 58648734 e 58648736), referente a reposição de 109,92 m³ de Lenha de floresta nativa.

Taxa de Reposição de madeira: DAE 1501229625770, Valor R\$ 2.302,05 Data pagamento 06/12/2022 (SEI 58648733 e 58648735), referente a reposição de 80,43 m³ de Madeira de floresta nativa.

As taxas foram pagas no ano de 2022, porém, como houve a readequação do projeto e diminuição do volume de material lenhoso resultado da intervenção, as taxas estão dentro do valor devido pelas reposições.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo estudos apresentados:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Impacto sobre a flora	Baixa diversidade florística e não haver a formação de uma cobertura florestal desenvolvida na área. Serão adotadas medidas compensatórias conforme exigências do órgão ambiental competente.
Fuga dos animais para áreas mais conservadas	Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno.
A supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados. A abertura de vegetação expõe a fauna, que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de supressão	Importante a instrução dos operadores para que isso não ocorra.
O projeto causará baixo impacto na vegetação local, visto que a área proposta foi planejada para interferir o mínimo possível na vegetação e o estado inicial de regeneração da vegetação.	

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do corte e aproveitamento de 108 árvores isoladas vivas em área de 20,2 ha, localizada na propriedade Fazenda Luxemburgo, no município de Pedro Leopoldo, com a finalidade de instalação de uma usina solar fotovoltaica sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e/ou doado. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 83,94 m³ de lenha nativa e de 69,48 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 153,42 m³.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão dos 30 indivíduos de ipê amarelo será necessária a compensação. O requerente optou pelo pagamento em pecúnia (documento 58648679). Será necessário o pagamento de 3.000 (três mil) UFEMG's.

Pórem, o requerente já apresentou no âmbito do processo a taxa devidamente quitada referente a compensação da supressão dos ipês. Tal taxa foi paga considerando o valor de 3.200 UFEMG's, 200 UFEMG's superior ao necessário.

Como o pagamento foi realizado no ano de 2022, considerando a UFEMG do ano anterior, o pagamento de 200 UFEMG's além do necessário compensam o reajuste da UFEMG do ano de 2023, estando a taxa devida para o que se requere.

Taxa de Compensação do ipê: DAE 1501229626199, Valor R\$ 15.264,96 Data pagamento 06/12/2022 (SEI 58648746 e 58648747), referente supressão de 32 indivíduos de ipê amarelo totalizando o recolhimento de 3.200 ufemgs.

Devido a supressão de 01 indivíduo de cedro (*Cedrela fissilis Vell.*), ameaçado de extinção, o requerente optou pela compensação através do plantio de mudas, e apresentou o Projeto de Compensação (documento 58648678).

Para a compensação da supressão desse indivíduo, foi apresentado ofício (documento 58648678) solicitando a compensação por meio de plantio de mesmo indivíduo arbóreo em local com extensão de 0,1 hectare. A área definida no projeto se trata de área declarada como área de preservação permanente porém sem a presença de vegetação, serão realizadas o plantio de 10 árvores de Cedro pela compensação do corte de um indivíduo.

Figura 2 -
Localização da
área ocorrerá a
compensação –
0,1 hectare



Figura 5: Recorte da área de compensação para plantio das mudas de Cedro localizadas na propriedade Fazenda Luxemburgo - Pedro Leopoldo/MG.

A compensação foi autorizada pelo proprietário do imóvel e o documento apresentado no âmbito do processo (documento 61375573).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

() CORAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL (Forma de Cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (SEI 58648734, 58648736, 58648733 e 58648735)

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Nome: **Maria-Carolina Braga Santos**

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

MASP: **1.530.576-6**

10. CONDICIONANTES

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

 	<p>Documento assinado eletronicamente por Maria-Carolina Braga Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 05/07/2023, às 18:25h, Recolher 100 IUFangs (em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 05 (cinco) espécimes de pequis à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012.</p> <p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo, informando o código verificador 69125650 e o código CRC do projeto FEB9F463.</p>	<p>Prazo*: Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2022 Antes da entrega da autorização</p> <p>Anualmente até a conclusão do projeto</p>
--	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

